



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Protocolo Geral nº 003/2024

Processo Legislativo – PL 003/2024

Certidão de protocolo, ciência e encaminhamento

Certifico, para os devidos fins, que em 19/02/2024, às 11h05min, foi protocolado nesta Secretaria o **Projeto de Lei do Legislativo nº 1.009, de 08 de fevereiro de 2024**, de autoria do Poder Executivo, que "Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008."

O projeto foi protocolado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, conforme comprovante de protocolo, e está devidamente autuado, numerado e rubricado.

Certifico, também, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao presidente da Câmara.

Encaminho os autos para a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

Jucurutu/RN, 19 de fevereiro de 2024.


KATIENY MIRRAELLY GOMES DE PONTES

Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por: - logo Nielson de Queiroz e Silva ,
30371-9425b1ab-8172-47ba-92b7-35bb03634431

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jucurutu.

Com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossa Excelência, envio o presente Projeto de Lei que atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para análise de Vossas Senhorias requerendo **Especial Regime de Urgência Urgentíssima**, posto que é matéria de relevante interesse da Secretaria Municipal de Educação e, sobretudo, de servidores daquela pasta.

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, definiu o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho.

O Ministério da Educação (MEC) utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores. Dessa forma, é utilizada a variação observada nos dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 3,62% para 2024, como foi anunciado pelo Presidente da República e pelo Ministério da Educação, conforme Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023.

Com base na nova estimativa de receita do FUNDEB, o reajuste do piso salarial municipal do magistério público da educação básica para 2024 foi de 3,62%, ou seja, R\$ 4.612,78 (Quatro mil, seiscentos e doze reais e setenta e oito centavos) para os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 3.459,58 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para os professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais.



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

Portanto, o Poder Executivo Municipal é obrigado a se sujeitar aos novos valores, sob pena de inobservância da legislação federal aplicável ao tema.

A matéria, devido à exiguidade do tempo, repise-se, é encaminhada com pedido de **Especial Regime de Urgência Urgentíssima** uma vez que o novo piso irá ser implantado já nesta folha de fevereiro o que demanda resolutividade imediata por parte dessa Egrégia Casa, portanto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 08 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 1.009 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar o valor de R\$ 4.612,78 (Quatro mil, seiscentos e doze reais e setenta e oito centavos) para os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 3.459,58 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para os professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais como piso salarial profissional do magistério público da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos professores da rede municipal de educação cujo vencimento inicial esteja abaixo do valor fixado.

Art. 2º. Para implantação dos 3,62% do piso salarial profissional do magistério público da educação básica, será considerado o mês de fevereiro do corrente ano.

Paragrafo único: No mês de março de 2024 será pago o retroativo remanescente do mês de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 4º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele



resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 08 de fevereiro de 2024.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por: - Igo Nielson de Queiroz e Silva, Documento assinado eletronicamente por: 30371-b425b1ab-8172-47ba-92b7-35bb03634431 Para verificar autenticidade acesse: <https://pmjucuruu.sistemadesolicitacao.com.br/assinaexato-api/documentos> e informar o código 30371-b425b1ab-8172-47ba-92b7-35bb03634431



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TABELA DE REAJUSTE DO MAGISTÉRIO - 2024 (3,62%)

CLASSES – 30 H

CARGO	HABILITAÇÃO	NIVEL	A 0%	B 3%	C 6%	D 9%	E 12%	F 15%
PF	MAGISTÉRIO	I	3.436,81	3.539,91	3.646,11	3.755,49	3.868,16	3.984,20
PF/SP	GRADUAÇÃO	II/I 15%	3.952,33	4.070,90	4.193,03	4.318,82	4.448,39	4.581,84
PF/SP	ESPECIALIZAÇÃO	III/II 10%	4.347,57	4.478,00	4.612,34	4.750,70	4.893,22	5.040,02
PF/SP	MESTRADO	IV/III 10%	4.782,33	4.925,80	5.073,57	5.225,78	5.382,55	5.544,03
PF/SP	DOUTORADO	V/IV 15%	5.499,68	5.664,66	5.834,61	6.009,64	6.189,93	6.375,63

CLASSES – 40 H

CARGO	HABILITAÇÃO	NIVEL	A 0%	B 3%	C 6%	D 9%	E 12%	F 15%
PF	MAGISTÉRIO	I	4.582,41	4.719,89	4.861,48	5.007,33	5.157,55	5.312,27
PF/SP	GRADUAÇÃO	II/I 15%	5.269,78	5.427,87	5.590,71	5.758,43	5.931,18	6.109,12
PF/SP	ESPECIALIZAÇÃO	III/II 10%	5.796,76	5.970,65	6.149,78	6.334,28	6.524,29	6.720,03
PF/SP	MESTRADO	IV/III 10%	6.376,43	6.567,72	6.764,75	6.967,69	7.176,73	7.392,03
PF/SP	DOUTORADO	V/IV 15%	7.332,89	7.552,88	7.779,47	8.012,86	8.253,23	8.500,83

NIVEL I SERVIDOR COM MAGISTÉRIO
NIVEL II/I SERVIDOR COM GRADUAÇÃO
NIVEL III/II SERVIDOR COM ESPECIALIZAÇÃO
NIVEL IV/III SERVIDOR COM MESTRADO
NIVEL V/IV SERVIDOR COM DOUTORADO

CLASSE - A 5 ANOS DE NOMEAÇÃO
CLASSE - B ENTRE 06 (SEIS) E 10 ANOS (DEZ) ANOS
CLASSE - C ENTRE 11 (ONZE) E 15 (QUINZE) ANOS
CLASSE - D ENTRE 16 (DEZESSEIS) E 20 (VINTE) ANOS
CLASSE - E ENTRE 21 (VINTE E UM) E 25 (VINTE E CINCO) ANOS
CLASSE - F ENTRE 26 (VINTE E SEIS) E 30 (TRINTA) ANOS



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

ANEXO ÚNICO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - LEI ADEQUADA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentária, se constata que a presente proposta possui a devida adequação orçamentária.

CONSIDERANDO os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Adequar os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino ao piso salarial nacional.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O percentual gasto em despesa com pessoal, segundo o RGF 3º Quadrimestre de 2023, encontra-se em 48,91%, e o percentual de impacto desde reajuste na despesa com pessoal será de 0,81% da Receita Corrente Líquida.

CALCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MAGISTÉRIO			
CARGO	SALARIO	%	TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS	924.230,89	3,62%	33.457,16
	SUB-TOTAL		33.457,16
13º SALARIO	33.457,16		2.788,10
ABONO DE FÉRIAS - 1/2	33.457,16		1.394,05
	SUB-TOTAL		37.639,30
PREVIDENCIA SOCIAL - INSS E PREVJUC	37.639,30	23,22%	8.739,85
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL			46.379,15
	IMPACTO MENSAL	MESES	TOTAL ANUAL
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	46.379,15	12	556.549,79
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	3º QUAD 2023		68.809.314,81
IMPACTO - PERCENTUAL			0,81%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUAL	3º QUAD 2023		48,91%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUALIZADO			49,72%
LIMITE MÁXIMO	54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL - 95%	51,30%		
LIMITE DE ALERTA - 90%	48,60%		



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE:

DISCRIMINATIVO	2024	2025	2026
Vencimentos e Encargos	556.549,79	556.549,79	556.549,79

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2024	2025	2026
Recursos Próprios	556.549,79	556.549,79	556.549,79

LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO: O gasto com folha de pagamento permanece em 49,72% do valor da RCL, cumprindo-se os limites previstos nos Arts. 19 a 22 da LRF, a seguir transcritos:

“Art. 19. Para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#);

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos [incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição](#) e do [art. 31 da Emenda Constitucional nº 19](#);

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no [art. 249 da Constituição Federal](#), quanto à parcela custeada por recursos provenientes: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o [§ 9º do art. 201 da Constituição](#);

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021\)](#)



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

ANEXO ÚNICO

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - LEI ADEQUADA

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentária, se constata que a presente proposta possui a devida adequação orçamentária.

CONSIDERANDO os seguintes dados:

JUSTIFICATIVA: Adequar os vencimentos dos professores da rede municipal de ensino ao piso salarial nacional.

ESTIMATIVA DE GASTOS: O percentual gasto em despesa com pessoal, segundo o RGF 3º Quadrimestre de 2023, encontra-se em 48,91%, e o percentual de impacto desde reajuste na despesa com pessoal será de 0,81% da Receita Corrente Líquida.

CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MAGISTÉRIO			
CARGO	SALÁRIO	%	TOTAL
VENCIMENTOS E VANTAGENS	924.230,89	3,62%	33.457,16
	SUB-TOTAL		33.457,16
13º SALÁRIO	33.457,16		2.788,10
ABONO DE FÉRIAS - 1/2	33.457,16		1.394,05
	SUB-TOTAL		37.639,30
PREVIDENCIA SOCIAL - INSS E PREVJUC	37.639,30	23,22%	8.739,85
TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO MENSAL			46.379,15
	IMPACTO MENSAL	MESES	TOTAL ANUAL
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO ANUAL	46.379,15	12	556.549,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3º QUAD 2023		68.809.314,81
IMPACTO - PERCENTUAL			0,81%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUAL	3º QUAD 2023		48,91%
PERCENTUAL DE DESPESA COM PESSOAL ATUALIZADO			49,72%
LIMITE MÁXIMO	54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL - 95%	51,30%		
LIMITE DE ALERTA - 90%	48,60%		



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE:

DISCRIMINATIVO	2024	2025	2026
Vencimentos e Encargos	556.549,79	556.549,79	556.549,79

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2024	2025	2026
Recursos Próprios	556.549,79	556.549,79	556.549,79

LIMITE DE GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO: O gasto com folha de pagamento permanece em 49,72% do valor da RCL, cumprindo-se os limites previstos nos Arts. 19 a 22 da LRF, a seguir transcritos:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;

V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;

VI - com inativos e pensionistas, ainda que pagas por intermédio de unidade gestora única ou fundo previsto no art. 249 da Constituição Federal, quanto à parcela custeada por recursos provenientes: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

§ 2º Observado o disposto no inciso IV do § 1º, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

§ 7º Os Poderes e órgãos referidos neste artigo deverão apurar, de forma segregada para aplicação dos limites de que trata este artigo, a integralidade das despesas com pessoal dos respectivos servidores inativos e pensionistas, mesmo que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outro Poder ou órgão. (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

Subseção II

Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

aprovados em concurso público, quando: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV: [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#) ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020\)](#)

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete Civil

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2022/2025 e possui adequação orçamentária e financeira.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A presente despesas será atendida pelas respectivas dotações orçamentárias constante na Lei Orçamentária Anual vigente, na Secretaria Municipal de Finanças.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DESPESA	FONTE
Diversas	3.1.90.11.00	Diversas
Diversas	3.1.91.13.00	Diversas
Diversas	3.1.90.13.00	Diversas

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

Parecer Jurídico Nº 06/2024

Projeto de Lei nº 1009/2024

Autoria: Poder Executivo

De autoria do Excelentíssimo Prefeito de Jucurutu/RN, Sr. Igo Nielson de Queiroz e Silva, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Jucurutu, o Projeto de Lei nº 1.007/2024, estabelece o piso dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias.

Dispõe no art. 1º que fica estabelecido que o piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) sendo devidamente atualizado com base na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujos valores serão repassados aos profissionais citados mediante repasse pela união Federal.

No art. 2º diz que as despesas decorrentes da presente Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando automaticamente incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por fim, o art. 3º diz que esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2024.

Na peça justificativa argumenta o Chefe do Executivo, entre outras, que “*O projeto de lei se justifica em razão da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescentou os §7º, §8º, §9º, §10º, §11, do art. 198 da Constituição Federal(...) Isto posto, com base no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 que fixou o salário mínimo em nacional a partir de janeiro de 2024 para o valor de R\$ 1.420,00 (um mil, quatrocentos e vinte reais) se faz necessário a devida atualização do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Portanto, confio na rápida tramitação do incluso projeto, e ao final rogamos pela aprovação por essa Casa Legislativa, reiterando protestos de consideração e apreço.*”.

Em apertada síntese, é o que dispõe o projeto.

Inicialmente, é importante frisar que o projeto encontra-se em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022 que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

Por fim, o art. 5º diz que esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Na peça justificativa argumenta o Chefe do Executivo, entre outras, que *“O projeto de lei atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008. (...) Com base na nova estimativa de receita do FUNDEB, o reajuste do piso salarial municipal do magistério público da educação básica para 2024 foi de 3,62%, ou seja R\$ 4.612,78 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) para os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 3.459,78 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos). Portanto, o Poder Executivo é obrigado a se sujeitar aos novos valores, sob pena de inobservância da legislação federal aplicável ao tema. A matéria devido a exiguidade de tempo, repise-se é encaminhada com pedido de Especial Regime de Urgência Urgentíssima uma vez que o novo piso irá ser implementado já nesta folha de fevereiro, o que demanda resolutividade imediata por parte dessa Egrégia Casam portanto, esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.”*

Em apertada síntese, é o que dispõe o projeto.

Inicialmente, é importante frisar que o projeto encontra-se em conformidade com a Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, que definiu o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho.

Dessa forma, necessária a regulamentação do piso pela Lei Municipal, sob pena de inobservância da legislação federal aplicável ao tema.

No que diz respeito a questão orçamentária, alguns aspectos também precisam ser observados.

Dessa feita, é importante esclarecer que, o projeto veio acompanhado de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, específico para o aumento das despesas em decorrência do pagamento do piso salarial profissional para os professores da rede municipal de ensino, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeitos retroativos a janeiro de 2024, e uma previsão de despesa de R\$ 556.549,79 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), a ser suplementada no orçamento vigente.



Município de Jucurutu

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000

Em face ao exposto, o referido projeto, é legal e Constitucional, tanto no aspecto formal, quanto material, estando em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Jucurutu, em 27 de fevereiro de 2024.

Adriano Lopes do Nascimento
Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu
OAB/RN 17.653-B



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 1.009 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar o valor de R\$ 4.612,78 (Quatro mil, seiscentos e doze reais e setenta e oito centavos) para os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 3.459,58 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para os professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais como piso salarial profissional do magistério público da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos professores da rede municipal de educação cujo vencimento inicial esteja abaixo do valor fixado.

Art. 2º. Para implantação dos 3,62% do piso salarial profissional do magistério público da educação básica, será considerado o mês de fevereiro do corrente ano.

Paragrafo único: No mês de março de 2024 será pago o retroativo remanescente do mês de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Município.

Art. 4º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 27 de fevereiro de 2024.


ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
PRESIDENTE CMJ



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 1.009 , DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar o valor de R\$ 4.612,78 (Quatro mil, seiscentos e doze reais e setenta e oito centavos) para os professores com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e R\$ 3.459,58 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) para os professores com jornada de 30 (trinta) horas semanais como piso salarial profissional do magistério público da educação básica, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos professores da rede municipal de educação cujo vencimento inicial esteja abaixo do valor fixado.

Art. 2º. Para implantação dos 3,62% do piso salarial profissional do magistério público da educação básica, será considerado o mês de fevereiro do corrente ano.

Paragrafo único: No mês de março de 2024 será pago o retroativo remanescente do mês de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os recursos a serem utilizados para pagamento dos vencimentos do Magistério serão oriundos do FUNDEB, ou seja, de parcela equivalente a 70% (setenta por cento) do que couberao Município.

Art. 4º. Caso a participação mensal destinada pelo FUNDEB ao Município não seja suficiente para cumprimento de tais dispêndios, que seja procedido um estudo e o que dele resultar seja encaminhado ao Ministério da Educação, como forma de que a diferença seja compensada pela referida Pasta de Governo, conforme art. 4º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucurutu/RN, 27 de fevereiro de 2024.


ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
PRESIDENTE CMJ



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 003/2024

Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **APROVADA** por unanimidade de votos dos Legisladores da Câmara Municipal de Jucurutu/RN, o Projeto de Lei do Executivo Nº 1009/2024, que Atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede municipal de educação de acordo com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jucurutu/ RN, 27 de fevereiro de 2024.


ALAN OLIVEIRA DO AMARAL
PRESIDENTE CMJ